



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**  
**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**

1

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 0011/2025**

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 014/2025, de iniciativa do Prefeito do Município de Custódia, que *dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Custódia/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.*

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

**Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.**

Para constar, eu, Vereador Hindenberg Pericles Oliveira Leite, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Custódia, 04 de dezembro de 2025.

**CÍCERA BARRETO ALVES DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

**HINDENBERG PERICLES OLIVEIRA LEITE**  
**RELATOR**

**JOSIVALDO FERRAZ DE SOUZA**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**  
**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**

2